



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.234-A, DE 2019** **(Do Sr. Laercio Oliveira)**

Denomina de RODOVIA JOÃO GILBERTO, a BR 235, rodovia transversal brasileira que liga Aracaju, em Sergipe, ao Campo de Provas Brigadeiro Velloso em Novo Progresso, no Pará; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. BOSCO COSTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada de Rodovia João Gilberto, a BR 235, rodovia transversal brasileira que liga Aracaju, em Sergipe, ao Campo de Provas Brigadeiro Velloso em Novo Progresso, no Pará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem como objetivo denominar a BR 235, que se inicia na cidade de Aracajú, Sergipe, e que, ao longo do seu percurso, atravessa os demais estados da Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará como **Rodovia João Gilberto**.

Esta proposição justifica-se por ser uma justa homenagem ao ilustre cantor e compositor, considerado um artista genial por musicólogos e jornalistas especializados, que revolucionou a música brasileira e, quando jovem, morou e estudou na capital sergipana.

Por ser natural de Juazeiro, Bahia, um dos estados onde a atual BR 235 atravessa, consolida ainda mais a importância desta homenagem a esse renomado artista do cenário cultural brasileiro.

Como é sabido, João Gilberto é considerado um dos maiores expoentes da música brasileira, reconhecido internacionalmente, levando a música popular brasileira à diversas localidades do mundo.

Destarte, representaria mais uma honraria ao ilustre filho de Juazeiro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**  
PP-SE

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 5.234, DE 2019

Denomina de RODOVIA JOÃO GILBERTO, a BR 235, rodovia transversal brasileira que liga Aracaju, em Sergipe, ao Campo de Provas Brigadeiro Velloso em Novo Progresso, no Pará.

**Autor:** Deputado LAERCIO OLIVEIRA

**Relator:** Deputado BOSCO COSTA

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Laercio Oliveira, pretende denominar “Rodovia João Gilberto”, a BR-235, rodovia transversal brasileira que liga Aracaju, em Sergipe, ao Campo de Provas Brigadeiro Velloso em Novo Progresso, no Pará.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, “g”, do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Por meio da proposição em análise objetiva-se denominar a BR-235, rodovia que se inicia no Município de Aracajú, no Estado de Sergipe, e que, ao longo do seu percurso, atravessa os Estados da Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão, Tocantins e Pará, como Rodovia João Gilberto.

Cabe salientar que João Gilberto é merecedor de tal homenagem, uma vez que foi um reconhecido cantor e compositor, tendo, quando jovem, morado e estudado na capital sergipana.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-235 está incluída na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.234, de 2019.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado BOSCO COSTA  
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 5.234, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.234/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bosco Costa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Acácio Favacho, Alcides Rodrigues, Bosco Costa, Bozzella, Charles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Da Vitoria, Denis Bezerra, Fábio Henrique, José Medeiros, Juninho do Pneu, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Milton Vieira, Ottaci Nascimento, Pastor Gil, Paulo Azi, Paulo Guedes, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vaidon Oliveira, Vanderlei Macris, Afonso Hamm, Aliel Machado, Cezinha de Madureira, Clarissa Garotinho, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Igor Timo, Juarez Costa, Marcos Soares, Mário Negromonte Jr., Neucimar Fraga, Nicoletti, Rodrigo Coelho, Roman, Tito, Vermelho, Vicentinho Júnior, Vinicius Carvalho e Vinicius Farah.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210078079100>

